

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 1066/13.
PLCL Nº 19/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que cria o Conselho Municipal de Direitos Animais (CMDA) e dá outras providências.

A Constituição da República declara a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara, no artigo 9º, a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local.

Prevê, ainda, nos artigos 101 e 102, a instituição de Conselhos Municipais e de Conselhos Populares, destinados, respectivamente, a propor, fiscalizar e deliberar sobre matérias atinentes aos vários setores da administração, e a discutir e elaborar políticas municipais.

Consoante se infere dos exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, por força do que dispõe o artigo 94, inciso VII, letra "c" da Lei Orgânica, é da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre criação e estruturação de órgãos da administração pública, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição (os conselhos municipais são tipificados em lei como órgãos do Município - LOMPA, art. 101).

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 10 de setembro de 2013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594